

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **24/05/2024**.

BUSCA E APREENSÃO EM PROCESSO PENAL II

1) O ingresso de agentes estatais em domicílio sem mandado judicial é legítimo se houver livre consentimento do morador, devidamente documentado.

Julgados: [AgRg no AREsp 2273270/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 12/03/2024, DJe 05/04/2024; [AgRg no REsp 2087588/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 18/03/2024, DJe 21/03/2024; [AgRg no REsp 2068681/PR](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, julgado em 26/02/2024, DJe 01/03/2024; [AgRg no AREsp 2405874/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 19/10/2023, DJe 24/10/2023; [AgRg no HC 822997/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 09/10/2023, DJe 11/10/2023; [AgRg nos EDcl no HC 786829/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 13/03/2023, DJe 16/03/2023. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 17 - Edição Especial) (Vide Repercussão Geral - Tema 280)

2) É lícita a busca domiciliar realizada sem mandado judicial quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência.

Julgados: [AgRg no HC 902204/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 20/05/2024, DJe 23/05/2024; [AgRg no HC 886868/SP](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, julgado em 13/05/2024, DJe 16/05/2024; [AgRg no HC 834883/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 22/04/2024, DJe 25/04/2024; [AgRg no RHC 181986/PB](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, julgado em 15/04/2024, DJe 18/04/2024; [AgRg no HC 870320/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/04/2024, DJe 18/04/2024; [AgRg no HC 878086/BA](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 08/04/2024, DJe 11/04/2024. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 734) (Vide Repercussão Geral - Tema 280)

3) Deve ser reconhecida a ilegalidade da busca domiciliar sem mandado judicial e, conseqüentemente, de toda a prova dela decorrente (*fruits of the poisonous tree*), quando não há comprovação de que a autorização do morador para o ingresso na residência foi livre e sem vício de consentimento.

Julgados: [AgRg no AREsp 2356254/MS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 07/05/2024, DJe 13/05/2024; [AgRg no REsp 2087588/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 18/03/2024, DJe 21/03/2024; [AgRg no RHC 168319/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/12/2023, DJe 15/12/2023; [AgRg no AREsp 2405874/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 19/10/2023, DJe 24/10/2023; [AgRg no HC 820634/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/10/2023, DJe 10/10/2023; [AgRg no HC 766654/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 13/09/2022, DJe 19/09/2022; [HC 749281/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 02/08/2022, DJe 04/08/2022. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 759) (Vide Repercussão Geral - Tema 1208)

4) Na hipótese de busca domiciliar, a prova do consentimento do morador é um requisito necessário, mas não suficiente, por si só, para legitimar a diligência policial, assim deve ser assegurada a inexistência de constrangimento ambiental/circunstancial capaz de macular a validade de tal consentimento.

Julgados: [HC 762932/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/11/2022, DJe 30/11/2022. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 760)

5) É ilícita a prova colhida na busca domiciliar quando o interior da residência é vasculhado indistintamente, com desvio de finalidade da diligência, por configurar pescaria probatória (*fishing expedition*).

Julgados: [AgRg no HC 875720/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 20/05/2024, DJe 22/05/2024; [AgRg no HC 853036/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/05/2024, DJe 16/05/2024; [HC 868155/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, julgado em 16/04/2024, DJe 19/04/2024; [AgRg no RE no AREsp 2386716/MA](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2024, DJe 15/02/2024; [AgRg no HC 733910/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 06/09/2022, DJe 13/09/2022; [HC 732490/PA](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 09/08/2022, DJe 15/08/2022. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 731)

6) Nos crimes permanentes, o estado de flagrância se protraí no tempo, o que não é suficiente, por si só, para justificar a busca domiciliar sem mandado judicial, pois é necessária a demonstração de indícios mínimos e seguros de que, naquele momento, havia situação de flagrância dentro da residência.

Julgados: [AREsp 2436037/SE](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, julgado em 21/05/2024, DJe 24/05/2024; [AgRg no RHC 180196/GO](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, julgado em 20/05/2024, DJe 24/05/2024; [AgRg no HC 893580/SP](#), Rel. Ministra DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, julgado em 14/05/2024, DJe 23/05/2024; [AgRg no HC 857177/GO](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14/05/2024, DJe 20/05/2024; [AgRg no HC 848476/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 13/05/2024, DJe 16/05/2024; [AgRg no HC 870894/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 13/05/2024, DJe 15/05/2024. (Vide Repercussão Geral - Tema 280)

7) No mandado de busca e apreensão domiciliar não é obrigatória a descrição pormenorizada dos objetos a serem coletados, é suficiente a descrição dos locais, dos objetivos a serem alcançados e das pessoas investigadas.

Julgados: [AgRg no RMS 69385/SP](#), Rel. Ministra DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, julgado em 07/05/2024, DJe 10/05/2024; [AgRg no AREsp 2375462/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 27/02/2024, DJe 01/03/2024; [AgRg no RHC 181846/RS](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, julgado em 26/02/2024, DJe 01/03/2024; [AgRg no RHC 162614/GO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/10/2023, DJe 10/10/2023; [AgRg no HC 701242/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/06/2023, DJe 22/06/2023. (Vide Informativos de Jurisprudência N. 750, 694 e 811)

8) A busca veicular, excetuadas as hipóteses em que o automóvel é utilizado para fins de habitação, equipara-se à busca pessoal, na qual é suficiente a presença de fundada suspeita de crime, sem exigência de mandado judicial.

Julgados: [AgRg no HC 898279/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 29/04/2024, DJe 02/05/2024; [AgRg no HC 873601/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, julgado em 22/04/2024, DJe 25/04/2024; [AgRg no HC 892778/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 15/04/2024, DJe 18/04/2024; [AgRg no HC 828045/SE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 28/08/2023, DJe 31/08/2023; [AgRg no HC 829545/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/08/2023, DJe 21/08/2023; [AgRg no RHC 180748/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2023, DJe 16/08/2023.

9) O simples fato de o acusado ter antecedente criminal, por si só, não autoriza busca veicular, quando ausentes outros elementos a justificar busca minuciosa no interior do veículo.

Julgados: [AgRg no RHC 184599/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2024, DJe 08/02/2024; [HC 774140/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/10/2022, DJe 28/10/2022 [HC 822267/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 31/07/2023, publicado em 02/08/2023 RE nos EDcl no RHC 174818/SC (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRESIDÊNCIA, julgado em 28/05/2023, publicado em 30/05/2023.